

COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA Nº 041//2020

PROCESSO: 201900057001312

INTERESSADO: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI

ASSUNTO: AVALIAÇÃO SOBRE A INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020)

Esta Comissão Especial, no cumprimento de suas atribuições definidas pela **PORTARIA Nº 041/2020**, expedida pelo Senhor presidente Dr. Wilmar da Silva Gratão, após análise dos fatos, objeto das considerações e conclusão da Controladoria-Geral do Estado -CGE, constante do Despacho nº 498/2020 – SUPINS – 15101, Despacho nº 122/2020 -COLIC-11059 da Comissão de Licitação da Ceasa-GO, Recurso/Contestação da empresa Centro data Telecomunicações Eco Technology Eireli – ME, Recurso/Contestação da empresa Vílson Gomes da Silva o Anapolino e Contraditório e ampla defesa da empresa Linknet Informática Ltda e outros encaminhamentos sugeridos pela Controladoria-Geral do Estado, vem apresentar as considerações, avaliação e ao final a seguinte conclusão:

Inicialmente entende esta Comissão que parte dos questionamentos e sugestões apontadas no Despacho nº 498/2020- SUPINS – 15101 da Controladoria-Geral do Estado foram esclarecidas e sanadas pelo Presidente da Comissão de Licitação em seu Despacho nº 122/2020. Também, de forma parcial também acatamos os Recursos/contestações apresentados pelas empresas licitantes, oportunizado o contraditório a ampla defesa.

Em atendimento ao item 3.2 do referido Despacho nº 498/2020 verificamos que foi instaurado o Processo Administrativo nº2020000570000986 em desfavor da empresa Terra Soluções Ltda., oportunizando o contraditório e ampla defesa, de sorte a se apurar os fatos narrados no Parecer Jurídico nº 31/2020 (SEI 000013219861), com vistas à eventual aplicação de sanções da Lei 13.303/2016, entendemos plenamente atendida a questão.

Em relação ao item 3.3 - Despacho nº 498/2020 sugerindo instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa Linknet Informática Ltda-ME, oportunizando o contraditório e ampla defesa, de sorte a se apurar a inexecução do contrato 007/2016 (SEI 000010225267, fls. 03), com vistas à eventual aplicação de

sanção prevista na Lei 13.303/2016, verificamos que por intermédio do Despacho nº 34/2020- DIVTI – 11040, assinado eletronicamente por MARCIO SILVA BRAGA, Gerente da Divisão de Tecnologia da Informação e atual Gestor do Contrato nº 007/2016, atesta a regularidade da execução do contrato que encontrava-se sob acompanhamento do Gestor do Contrato nos autos do Processo Administrativo nº 201900057000441, assim reconhecendo que na verdade houve apenas equívocos no encaminhamento das demandas operacionais, fato esclarecido também pela empresa detentora do contrato Linknet Informática Ltda no documento nº 000013915010 – Processo SEI 201900057001312 esclarecendo não haver comprovação de descumprimento de cláusulas contratuais, vez que a contratante (CEASA-GO) forneceu-lhe inclusive atestado de qualificação técnica em 15.05.2020 e vem renovando o contrato em vigência mediante aditivos anual, suprimindo, portanto, em nosso entendimento, indicação de abertura de Processo Administrativo para apurar irregularidades não reconhecida no momento.

Da sugestão indicada no item 3.1 em desfazer a licitação (Pregão Eletrônico nº 002/2020), em razão dos fatos narrados neste expediente, e outros apurados por esta Comissão em análise ao objeto do processo licitatório, entende que não há viabilidade técnica econômica financeira para continuidade do processo licitatório, pelos motivos a seguir enumerados:

a) Necessidade de melhor avaliação do sistema já implantado e em pleno funcionamento ao custo inicial de implantação na ordem de R\$ 180.000,00, conforme Termo de Homologação Pregão Eletrônico nº 005/2016 – Processo nº 201500057001463, que certamente não onerará novamente os cofres da CEASA-GO se realizado desfazimento da presente licitação, gerando imediata economia. A ausência de consulta sobre a viabilidade técnica junto ao Controle Interno da Ceasa-Go., na instrução do processo licitatório é também um agravante, pois certamente seria recomendado a necessidade de um melhor planejamento de médio e longo prazo para não comprometer as obrigações pontuais da empresa junto a União (Receita Federal), Estado e Município, que exige do sistema de controle contábil, recursos humanos, financeiro e operacional estar rigorosamente atualizado e embasado na legislação vigente, fato que uma mudança principalmente no meio do ano comprometeria de forma negativa o bom andamento da empresa.

b) Contrato nº 007/2016 encontra-se vigente, tendo em vista prorrogação até 12.04.2021 na forma legal, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 11.06.2020.

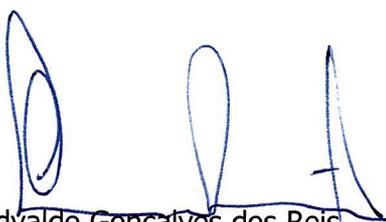
c) Divergências nas justificativas do pleito em relação a necessidade da contratação de novo sistema, em detrimento ao processo em andamento do sistema implantado em pleno funcionamento com reconhecimento do departamento de TI e do Gestor do Contrato atestando sua regularidade.

d) Diante da essencialidade do serviço e singularidade do sistema adquirido existir possibilidade de aplicação do Art. 28, § 3º, II, da Lei Federal nº 13.303/2016, se

entender que empresa desenvolvedora do sistema de gestão em funcionamento como sendo, “parceiro que por suas características particulares, justifique a inviabilidade de procedimento competitivo”, relacionando com § 1º, Art. 30, da Lei Federal nº 13.303/2016, se considerar de notória especialização empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’. Assim, justificada pela singularidade do fornecedor do serviço e vantajosidade da manutenção do serviço, poderá a CEASA-GO realizar contratação direta e, também, respaldado no princípio da economicidade empreender gasto tão somente na manutenção e suporte do sistema já adquirido por intermédio do Pregão Eletrônico nº 005/2016, gerando economia de 400,00% apenas no primeiro ano de contrato.

Isto posto, conclui esta comissão que, embora não vislumbrado ilegalidade no procedimento licitatório, salvo apuração em desfavor da empresa Terra Soluções Ltda, que será apurada em processo administrativo específico que não se comunica com desfecho do Pregão Eletrônico, mas considerado aprovação da capacidade técnica e regularidade da implantação e implementação do sistema atualmente em operação (Contrato nº 007/2016) e privilegiando o princípio da economicidade e do interesse público, recomendamos desfazimento da licitação, acatando por sua vez o item 3.1 do Despacho nº 498/2020-CGE acrescido dos fatos apontados por esta Comissão.

Goiânia, 10 de agosto de 2020



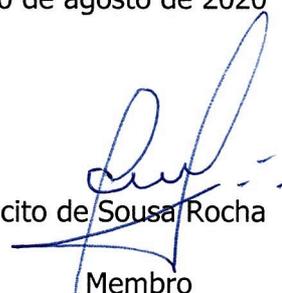
Edvaldo Gonçalves dos Reis

Presidente



Josué Lopes Siqueira

Membro



Tácito de Sousa Rocha

Membro